

## LEI Nº 1.248, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989.

### ***Aprova o Plano Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.990/1992.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Plano Plurianual do Município de Paraisópolis, para o triênio 1990/1992, elaborado na forma do art. 165, 1º da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Os valores discriminados no quadro anexo são programados com base nos recursos disponíveis e desdobrados da seguinte forma:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES</b>				
	<b>1990</b>	<b>1991</b>	<b>1992</b>	<b>TOTAL</b>
Legislativa	5.000,00	10.000,00	20.000,00	35.000,00
Administração e Planejamento	205.000,00	330.000,00	195.000,00	720.000,00
Agricultura	37.000,00	60.000,00	55.000,00	152.000,00
Comunicações	35.000,00	115.000,00	115.000,00	265.000,00
Educação e Cultura	1.175.000,00	1.300.000,00	1.145.000,00	3.620.000,00
Energia e Recursos Minerais	350.000,00	350.000,00	400.000,00	1.100.000,00
Habitação e Urbanismo	520.000,00	560.000,00	880.000,00	1.960.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	1.050.000,00	1.150.000,00	1.200.000,00	3.400.000,00
Saúde e Saneamento	1.145.000,00	1.415.000,00	1.655.000,00	4.215.000,00
Transporte	561.435,00	750.000,00	270.000,00	1.581.435,00
	5.083.435,00	6.040.000,00	5.935.000,00	17.058.435,00

**Art. 3º.** Os recursos destinados ao funcionamento dos objetivos e metas relacionados no quadro anexo, para o triênio 1990/1992, são assim colocados:

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1990</b>	<b>1991</b>	<b>1992</b>	<b>TOTAL</b>
Operações de Crédito	513.435,00	648.000,00	822.488,00	1.983.923,00
Alienação de Bens Imóveis	1.000.000,00	1.180.000,00	-	2.180.000,00
Transferências de Capital	3.500.000,00	4.130.000,00	5.020.000,00	12.650.000,00
Outras Transferências de Capital	70.000,00	82.000,00	92.000,00	244.000,00
	5.083.435,00	6.040.000,00	5.935.000,00	17.058.435,00

**Art. 4º.** Os objetivos e metas cujas realizações são autorizadas por esta Lei, são programadas com base nos recursos previstos em Lei.

**Art. 5º.** Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão reajustadas as importâncias consignadas ao Projeto, podendo em consequência das alterações da Receita, serem criados novos, suprimidos ou reformulados Projetos constantes desta Lei.

**Parágrafo único.** As importâncias referentes aos exercícios de 1991 e 1992, estimados a preços de 1989, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais Correspondentes aqueles exercícios.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 12 de dezembro de 1989.

**Profº. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA**  
**Secretário da Prefeitura Municipal**